



AEAS

Associação de Engenharia e Agronomia de Socorro

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.067 de 23/12/2004

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SOCORRO-AEAS

CNPJ 02.127.591/0001-98

ARTIGO 01 A Associação de Engenharia e Agronomia de Socorro - AEAS, organização civil, de duração ilimitada, de fins não econômicos, fundada em 05-04-1997, com personalidade jurídica de direito privado, tendo sua sede e foro, Avenida José Maria de Faria, nº 71, Bairro Salto, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo CEP. 13960-000, é uma entidade que congrega profissionais da Engenharia e Agronomia devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, que atuam no Município de Socorro e região e será regida pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único - *O ano social começa no dia 1º de março e termina no último dia de fevereiro.*

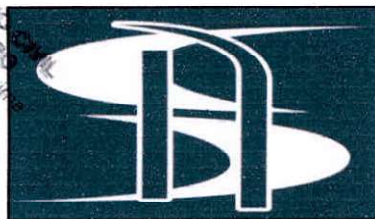
ARTIGO 02 A AEAS é constituída de Profissionais de Engenharia e Agronomia, de grau universitário, conforme disposto no Capítulo II, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo.

CAPITULO I - DOS OBJETIVOS

ARTIGO 03 São objetivos da Associação:

- A defesa dos interesses da classe de Profissionais que a congrega.
- A congregação de todos os elementos atuantes na região.
- O estreitamento das suas relações sociais.
- O progresso da Engenharia em todos os seus ramos.
- Promover estudo e pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos de questões técnicas de interesse público ou geral e a exposição das conclusões sobre suas questões publicamente.
- A defesa das tabelas de honorários das diversas categorias da associação.
- A ação firme e objetiva no sentido de ser observada a ética profissional da categoria, promovendo ainda a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.
- Reivindicar a oportunidade de emprego para os associados.
- Lutar sempre pela implantação de um clima de respeito entre os homens, cultivando intensamente o amor ao próximo e incentivando a prática da fraternidade, bem como apoiando, incondicionalmente, qualquer iniciativa e/ou atividade de cunho humanitário.
- Lutar sempre para que sejam mantidos e ampliados os direitos profissionais de Engenheiros e Agronomia.
- Lutar para implantação de uma Inspeção do CREA.
- Lutar para implantação de uma Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Rural.
- Desenvolver projetos de Proteção Ambiental e Recuperação de áreas degradadas.
- Desenvolver projetos voltados para a área de recursos hídricos, inclusive em nível regional, no âmbito das Bacias Hidrográficas que servem nossa região.
- Desenvolver estudos para implantação de ampla Educação Ambiental.

Associação de Engenharia e Agronomia de Socorro - AEAS
Av. José Maria de Faria, 71 – B. Salto – Socorro – SP. - CEP: 13960-000
Contato: Tel.: (19) 99874-0146 - E-mail: contato@aeasocorro.org.br



AEAS

Associação de Engenharia e Agronomia de Socorro

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.067 de 23/12/2004

- Incentivar todas as iniciativas de reciclagem de materiais.
- Apoiar e defender o Plano Diretor Municipal e suas respectivas adequações necessárias, assim como o Estatuto da Cidade e outras legislações relacionadas com as questões tecnológicas.
- Representar os interesses dos associados perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo.
- Criação e manutenção de entidade de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos estatutários.

Parágrafo Único - *Para realizar esses fins, a Associação poderá:*

- Promover publicações de boletins, relatórios, monografias e outros informativos nas mais diversas formas.
- Promover e organizar divisões técnicas, comissões, congressos, conferências, reuniões, seminários, cursos, simpósios e excursões.
- Manter intercâmbio com entidades de ensino, outras Associações congêneres ou representativas da comunidade regional.
- Eleger os representantes a que fizer jus perante o CREA-SP, consoante regularização daquele Conselho.
- Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com Associações congêneres.
- Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- Promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.
- Promover atividades sociais e culturais entre seus associados.
- Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares.

ARTIGO 04 A Associação poderá filiar-se a Entidades de Classe congêneres, cujas finalidades satisfaçam os presentes Estatutos.

ARTIGO 05 A Associação poderá celebrar convênios com outras entidades de classe em forma de prestação de serviços.

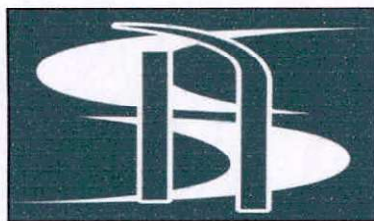
CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 06 O quadro social da Associação é constituído das seguintes categorias de associados: Fundadores, Efetivos e Estudantes Universitários, em todas as categorias, os associados serão compostos por pessoas físicas.

ARTIGO 07 As condições para pertencer às várias categorias são:
Fundadores - Os associados que assinaram a Ata de Fundação;
Efetivos - Os associados que ingressarem posteriormente á Fundação da Associação;
Universitários - Os associados que ingressarem enquanto estiverem matriculados em cursos de graduação da área tecnológica. Os associados universitários na data de sua diplomação, passarão à categoria de associados titulares.

Associação de Engenharia e Agronomia de Socorro - AEAS
Av. José Maria de Faria, 71 - B. Salto - Socorro - SP. - CEP: 13960-000
Contato: Tel.: (19) 99874-0146 - E-mail: contato@aeaasocorro.org.br

ISTRO CIVIL
OCORRO
de Nota e
Letras
121 C
95-3746
110



AEAS

Associação de Engenharia e Agronomia de Socorro

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.067 de 23/12/2004

CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 08 Os associados fundadores e efetivos pagarão anuidade ou mensalidade fixada no Capítulo VI do regime econômico.

ARTIGO 09 Os associados de todas as categorias não pagarão quaisquer valores quando do preenchimento da ficha de cadastro, taxa de inscrição e mensalidade.

ARTIGO 10 São deveres dos associados em geral:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos expedidos para a sua execução e as deliberações das Assembleias Gerais.
- Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações, para as quais forem designados, nomeados ou eleitos e para as quais tenham assumido compromisso.
- Concorrer para a realização das finalidades sociais.
- Comparecer as Assembleias Gerais.
- Efetuar pontualmente as contribuições a que estiver obrigado.
- Promover a admissão de novos associados.
- Respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional.
- Acatar e fiscalizar as tabelas de honorários mínimos fixados pela Diretoria.

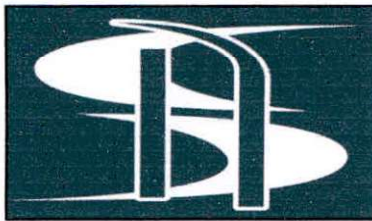
ARTIGO 11 São direitos dos associados em geral:

- Frequentar a sede, bem como outros centros que a Associação venha a criar.
- Tomar parte nas reuniões, excursões e congressos.
- Receber as publicações da Associação.
- Denunciar atos e fatos de que tenha conhecimento e que firam interesses legítimos da classe, individual e coletivamente falando.
- Solicitar o apoio da Associação para defesa dos direitos profissionais.
- Votar e ser votado para os cargos eletivos, exceto os associados universitários.

Parágrafo Único - *O pedido de apoio do Associado junto à Associação, deverá ser dirigido à Diretoria que resolverá sobre a sua procedência, na primeira reunião que acontecer após o pedido.*

ARTIGO 12 Poderão votar nas Assembleias Gerais os associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos profissionais e quites com a tesouraria, com exceção dos associados universitários que poderão participar sem direito a voto.

ARTIGO 13 Poderão participar dos cargos eletivos, desde que em pleno gozo de seus direitos profissionais e quites com a tesouraria, os associados fundadores e efetivos, que pertençam ao quadro associativo há mais de 01 (hum) ano, com exceção dos associados universitários.



AEAS

Associação de Engenharia e Agronomia de Socorro

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.067 de 23/12/2004

ARTIGO 14 Ao associado infrator das disposições estatutárias da Associação será aplicado a pena que a Diretoria determinar de acordo com o disposto no Capítulo VIII.

Parágrafo Único - Da aplicação de qualquer pena, salvo se decorrente de falta de pagamento de contribuições, cabe pedido de reconsideração à Diretoria e posteriormente recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO 15 Pelas obrigações contraídas em nome da Associação por seus representantes legais, os associados respondem apenas até a importância de seus débitos para com a mesma.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16 A direção e administração da Associação ficam a cargo de uma Diretoria, cujo mandato é de 03 (três) anos à qual compete:

- Zelar pela observância destes Estatutos e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e das diversas comissões que se formarem dentro da Associação.
- Organizar o Regimento Interno da Associação.
- Organizar o quadro de funcionários da Associação, fixando os respectivos vencimentos.
- Resolver sobre a admissão e demissão de associados, observadas as disposições destes Estatutos.
- Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o projeto do Orçamento, o relatório e as contas do exercício anterior.
- Contratar, quando julgar conveniente, um consultor jurídico, encarregado de opinar ou agir em assuntos da Associação e dos associados.
- Resolver sobre nomeações, licenciamentos, concessões de férias e demissões de empregados.
- Encaminhar todas as denúncias ao CREA-SP que tratem do exercício ilegal da profissão; acobertamento; infração do Código de Ética Profissional; e outros eventos que prejudiquem individual ou coletivamente a classe.
- Zelar para que as denúncias de que se trata o subitem acima não fiquem sem resposta.
- Elaborar as tabelas de honorários mínimos das diversas categorias profissionais, bem como publicá-las e cuidar para que sejam obedecidas.

ARTIGO 17 A Diretoria será composta de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um Diretor de Esportes e Lazer, um Diretor Social, um Diretor de Patrimônio, um Diretor de Comunicação, de um Conselho Fiscal composto por 09 (nove) membros.

Parágrafo Primeiro - Ficará a critério da Diretoria a Criação e/ou nomeação de cargos e comissões para desempenhar assuntos operacionais e/ou administrativos, diretamente



AEAS

Associação de Engenharia e Agronomia de Socorro

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.067 de 23/12/2004

ligados à Associação e que serão dissolvidos logo após sejam concluídos os mesmos.

Parágrafo Segundo- *Compete a Diretoria, no caso de vacância de qualquer cargo, exceto o da Presidência, no qual o 1º Vice - Presidente assume, convocar uma reunião com os elementos remanescentes da própria Diretoria, e eleger, através de votação direta, aberta e democrática, a indicação de um substituto para preenchimento do cargo vago. Caso haja empate, fica estabelecido que o Presidente, no uso de suas atribuições hierárquicas, terá o direito de voto de desempate.*

ARTIGO 18

Compete ao Presidente:

- Representar a Associação em juízo em todos os atos de sua vida interna e externa.
- Convocar as Assembleias Gerais.
- Superintender todas as atividades da Associação.
- Convocar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório de todas as atividades da Associação.

ARTIGO 19

Compete ao 1º Vice – Presidente:

- Assumir e exercer as funções do Presidente nos casos de seu impedimento, ausência ou falta.

Compete ao 2º Vice – Presidente:

- Assumir e exercer as funções do 1º Vice-Presidente nos casos de seu impedimento, ausência ou falta.

Parágrafo Único - *No caso de vaga da Presidência, a substituição durará até o fim do mandato.*

ARTIGO 20

Compete ao 1º e 2º Tesoureiro:

- Acompanhar todo o movimento financeiro da Associação, autorizando em conjunto com o Presidente as despesas propostas que estiverem previstas no orçamento aprovado para o exercício ou aprovadas pela Diretoria.
- Organizar o Orçamento da Associação para o exercício seguinte e as cotas do exercício anterior, antes das Assembleias Gerais convocadas para esse fim.

ARTIGO 21

Compete ao 1º e 2º Secretário:

- Examinar toda a correspondência da Associação e, depois de convenientemente informado, encaminhá-la ao Presidente para despacho.
- Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, auxiliando o Presidente nas mesmas.
- Cooperar com o Presidente em todos os trabalhos que pelo mesmo lhe foram atribuídos.
- Ler as atas e tomar os assentamentos necessários aos seus preparos nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais.
- Auxiliar o Presidente nas reuniões, verificar cuidadosamente o trabalho realizado, redigir as atas na secretaria geral e apresentar ao Presidente, no

Associação de Engenharia e Agronomia de Socorro - AEAS

Av. José Maria de Faria, 71 – B. Salto – Socorro – SP. - CEP: 13960-000

Contato: Tel.: (19) 99874-0146 - E-mail: contato@aeaasocorro.org.br



AEAS

Associação de Engenharia e Agronomia de Socorro

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.067 de 23/12/2004

dia imediato ao da realização das reuniões, a relação das providências determinadas pelos órgãos respectivos e transcritas nessas atas.

- ARTIGO 22** Compete ao Diretor Social:
- Desenvolver todos os eventos sociais da Associação.
- ARTIGO 23** Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:
- Desenvolver todos os eventos esportivos e de lazer da Associação.
- ARTIGO 24** Compete ao Diretor de Patrimônio:
- Zelar pela sede e todo mobiliário e equipamentos da Associação.
- ARTIGO 25** Compete ao Diretor de Comunicação
- Divulgar na imprensa todos os eventos promovidos pela Associação.
- ARTIGO 26** Compete ao Conselho Fiscal:
- Fiscalizar o trabalho da Diretoria e dos funcionários da Associação.
- Parágrafo Primeiro -** *O Conselho Fiscal não deve ser composto pôr membros de um único título profissional.*
- Parágrafo Segundo -** *A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando para tal for convocada pelo Presidente.*
- ARTIGO 27** O Diretor que faltar a 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, sem justificativa, ou renunciar ao cargo, perderá o mandato, sendo o seu substituto designado de acordo com a ordem inversa de hierarquia descrita no artigo 28.
- ARTIGO 28** A hierarquia da Diretoria é a seguinte: 1) Presidente; 2) 1º Vice-Presidente; 3) 2º Vice-Presidente; 4) 1º Tesoureiro; 5) 2º Tesoureiro; 6) 1º Secretário; 7) 2º Secretário; 8) Diretor Social; 9) Diretor de Esportes e Lazer, 10) Diretor de Patrimônio e 11) Diretor de Comunicação.
- ARTIGO 29** Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, convocada para a primeira quinzena de fevereiro, para leitura, discussão e votação do relatório e contas apresentadas pela Diretoria, referentes ao exercício anterior, que se finda.
- ARTIGO 30** Além da Assembleia Geral Ordinária, poderão ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias, por iniciativa do Presidente, por proposta de cinco associados fundadores e efetivos, ou quando houver requerimento devidamente assinado por um quinto ou mais dos associados em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a tesouraria, devendo constar da convocação as finalidades da mesma.
- Parágrafo Primeiro -** *Os representantes (Conselheiros do CREA-SP) serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.*



AEAS

Associação de Engenharia e Agronomia de Socorro

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.067 de 23/12/2004

Parágrafo Segundo - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores;
- c) aprovar as contas;
- d) alterar o presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Para as deliberações a que se referem às letras "b" e "d" do Parágrafo Segundo deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, em segunda convocação, com menos de um terço dos associados, sempre em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 31 Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar qualquer Assembleia Geral regularmente convocada, quando se verificar em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados com o direito a voto e, em Segunda convocação, para meia (1/2) hora mais tarde, com presença de um terço do número de associados votantes, sempre em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 32 As convocações serão feitas por meio de circulares enviadas a todos os associados com antecedência mínima de 3 (três) dias, ou por outras formas que a diretoria julgar conveniente.

ARTIGO 33 As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples de votos, exceto nos casos de quorum especial previstos neste Estatuto.

CAPITULO V - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 34 As eleições dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, perante uma mesa nomeada na ocasião pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - As eleições da Nova Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas no mês de fevereiro.

Parágrafo Segundo - A convocação para as eleições da nova diretoria e conselho fiscal será feita por meio de publicação na imprensa local. ✱

Parágrafo Terceiro - O associado de qualquer categoria somente terá o direito de votar após 6 meses de sua homologação como associado.

Parágrafo Quarto - Os associados universitários não terão direito de votar.

Parágrafo Quinto - O edital de convocação das eleições deverá conter em sua publicação, a data, o horário e o local de votação, sendo esta convocada pelo Presidente da Associação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.067 de 23/12/2004

ARTIGO 35 As chapas concorrentes para a Diretoria e Conselho Fiscal, deverão ser completas, com todos os cargos previstos para cada órgão e deverão ser inscritas até 3 (três) dias úteis antes da eleição junto à Diretoria em exercício, mediante ofício assinado por todos os participantes de cada chapa, sob pena de indeferimento de registro.

ARTIGO 36 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria relativa dos votos apurados.

ARTIGO 37 Em caso de empate será considerado eleito o associados mais idoso.

ARTIGO 38 A diretoria será empossada no 1º dia útil de março subsequente à eleição.

CAPITULO VI - DO REGIME ECONÔMICO

ARTIGO 39 O patrimônio da Associação será constituído através das contribuições dos associados ou por doações que lhe forem feitas em bens móveis ou imóveis.

Parágrafo Único – *As fontes de recursos para manutenção da presente entidade serão constituídas das mensalidades de seus associados, doações de pessoas físicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.*

ARTIGO 40 As finanças da Associação serão regidas pelo orçamento apresentado pela Diretoria e votado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro - *O orçamento apresentado deverá estar vinculado a um programa de trabalho para o mesmo período do orçamento.*

Parágrafo Segundo- *Compete a Diretoria da Associação estabelecer o valor das mensalidades, descontos, isenções, multas e taxas.*

ARTIGO 41 A aprovação das contas anuais, pela Assembleia Geral dará plena quitação à Diretoria de sua gestão no ano anterior.

ARTIGO 42 Os cheques, ordens de pagamento e documentos dos quais resultem responsabilidades para a Associação serão assinados em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

CAPITULO VII - DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

ARTIGO 43 Divisões técnicas poderão ser criadas pela iniciativa da Diretoria e regulamentadas as condições de seu funcionamento e extinção.

ARTIGO 44 A Associação atenderá consultas técnicas que lhe forem dirigidas pelas entidades ou instituições de caráter público.

NOTAS
e
TÍTULOS
3745



AEAS

Associação de Engenharia e Agronomia de Socorro

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.067 de 23/12/2004

Parágrafo Primeiro - *A Diretoria só tomará em consideração a consulta que assim julgar conveniente.*

Parágrafo Segundo - *Aceita a consulta, poderá a Diretoria criar Divisões ou Comissões Técnicas especializadas no assunto.*

Parágrafo Terceiro - *Os pareceres das Divisões ou Comissões Técnicas serão encaminhados pela Associação aos solicitantes, correndo por conta dos mesmos todas as despesas necessárias ao completo exame do assunto em questão.*

ARTIGO 45 Sempre que ocorrer um fato público inerente às atividades profissionais dos associados formar-se-á uma Divisão Técnica que emitirá relatórios minuciosos sobre o assunto e os publicará em jornais do município.

ARTIGO 46 Existirá em caráter permanente a Divisão Técnica, aberta a todos os associados e sob a supervisão da Diretoria, incumbida de elaborar textos em número mínimo de um por mês, a serem publicados nos jornais da cidade, sob os temas do âmbito da Engenharia e Agronomia e que venha a elevar o conceito da opinião pública sobre a classe.

CAPITULO VIII - DAS PENALIDADES

ARTIGO 47 A Sociedade adotará um Código de Ética profissional, aprovado em Assembleia Geral, cujas violações serão julgadas pela Diretoria, que aplicará penas aos infratores, penas essas que vão abaixo descritas:

- Advertência verbal privada;
- Denúncia ao CREA/SP;
- Exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro - *Para infrações de caráter diverso ao do presente artigo, a Diretoria julgará e aplicará as penas conforme o presente estatuto.*

Parágrafo Segundo - *A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto e, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.*

Parágrafo Terceiro - *Da decisão do órgão que, de conformidade com o presente Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.*

ARTIGO 48 O associado, quando da sua admissão, assina a ficha de cadastro e uma declaração de que tem pleno conhecimento dos presentes Estatutos e, com eles concorda e a eles se submete inteiramente.

CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 49 Qualquer proposta de modificação deste Estatuto será submetida à apreciação da Assembleia Geral, observando-se o disposto no artigo 30 e seus parágrafos.

Associação de Engenharia e Agronomia de Socorro - AEAS
Av. José Maria de Faria, 71 - B. Salto - Socorro - SP. - CEP: 13960-000
Contato: Tel.: (19) 99874-0146 - E-mail: contato@aeaasocorro.org.br



- ARTIGO 50** A extinção da Associação só poderá ser resolvida pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal e, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados votantes no mínimo. Essa Assembleia determinará a forma de liquidação do Ativo e Passivo da Associação. O remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a uma Entidade congênere, de fins não econômicos, a ser indicada na ocasião e esse donativo será condicional, respeitadas as cláusulas dos donativos condicionais.
- ARTIGO 51** As receitas e despesas da Associação obedecerão a este Estatuto.
- ARTIGO 52** Ocorrendo o caso extraordinário de que toda a Diretoria venha a perder o mandato, as eleições dos membros da Diretoria serão realizadas na primeira Assembleia Geral Extraordinária que venha a ser convocada, seja lá por que motivo for, cabendo então ao Conselho Fiscal anterior prestar as contas.
- ARTIGO 53** Caso seja transporta a data para a eleição da nova Diretoria, será nomeado, no prazo máximo de 24 horas após o término do mandato da Diretoria, um interventor, a quem caberá convocar no prazo de 72 (setenta e duas) horas uma Assembleia Geral que elegerá a nova Diretoria, respeitando o presente Estatuto.
- Parágrafo Único** - *Caso não apareçam candidatos caberá ao interventor reger os destinos da Associação juntamente com o Conselho Fiscal pelo tempo que for necessário, ficando, porém o interventor obrigado a convocar Assembleias Gerais quinzenais para a realização da eleição da nova Diretoria.*
- ARTIGO 54** Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária.
- ARTIGO 55** O presente Estatuto aceita emendas votadas e aprovadas por Assembleias Gerais.
- ARTIGO 56** Quando for necessária a indicação de representantes da Associação junto ao CREA, Entidades de Classe, Órgãos e Entidades Públicas e outros organismos, o Presidente da Associação convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para a escolha dos representantes.
- Parágrafo Primeiro** - *A diretoria indicará e submeterá a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária 03 (três) nomes de associados em condições de serem votados em conformidade com os presentes Estatutos, para cada cargo de representação.*
- Parágrafo Segundo** - *Entre os nomes apresentados pela Diretoria a Assembleia Geral Extraordinária elegerá o representante da Associação, junto ao órgão específico ou se rejeitará a esta lista.*
- Parágrafo Terceiro** - *O representante indicado poderá acumular no máximo dois cargos de representação.*



AEAS

Associação de Engenharia e Agronomia de Socorro

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.067 de 23/12/2004

ARTIGO 57

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação ao 1º dia do mês de fevereiro de 2024.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Fica revogado o estatuto anterior do dia 08 de fevereiro de 2018.

Este ESTATUTO entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, prévia e formalmente convocada para este fim.

Em seguida dou por encerrado os trabalhos às 20h30, lavrando-se a presente Ata, a qual foi lida, discutida e aprovada e vai por mim assinada.

Socorro - São Paulo, 1º de fevereiro de 2024.

Presidente Engº. Henrique de Campos Neto


Eng. Henrique de Campos Neto
CPF nº 044.317.508-00
RG nº 8.635.036-5


Antonio de Padua Tinti
CAB 145.385
Fone: (19) 3895-3579

OABSP. 145385

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Tabellão: José Eduardo Souza Dias
CNPJ: 51.305.944.0001/05
Rua Marechal Deodoro, 121 Socorro CEP 13.960-000

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:
HENRIQUE DE CAMPOS NETO, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Socorro/SP, 27/02/2024 - 12:39:16
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 8,32
LUAN HENRIQUE MIZARCHI - ESCRIVENTE
Etiqueta: 84462 Selos: AA 126000





CARTELA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DE SOCORRO-SP

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Antonio de Padua Tinti
Socorro 27 FEV 2024
Em test.  da verdade
Valor cobrado por firma
R\$ 8,32

☐ Leticia Guimarães
☐ Rebeca de Alcântara Borin
☒ Taciana Barei